



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.002247/2026-16

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Consulta - Cer RR

Interessado: Comissão Eleitoral Federal

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 20/2026

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025), reunida em sua 3ª Reunião Ordinária, nos dias 15 e 16 de abril de 2026, na sede do Confea, em Brasília;

Considerando que os autos tratam de consulta formulada à esta Comissão Eleitoral Federal, pela Comissão Eleitoral Regional de Roraima - CER/RR, acerca de dúvida de pretensa candidata sobre a necessidade de desincompatibilização;

Considerando o questionamento feito na consulta *"Estou representando o Crea no Conselho Estadual de Saúde - CES. Gostaria de saber se há necessidade de desincompatibilizar do mesmo para poder me candidatar às eleições do Confea/Crea/Mutua 2026"*;

Considerando que o tema foi encaminhado para manifestação jurídica do consultor jurídico externo, que aportou Parecer Jurídico (1526424), cuja conclusão foi pelo não conhecimento da consulta pelas seguintes razões:

"A Comissão Eleitoral Federal é o Órgão Superior do Processo Eleitoral. Possui função administrativa, normativa, jurisdicional, correccional e consultiva. A Comissão Eleitoral Federal possui além das referidas atribuições, a função consultiva que é a possibilidade de responder a consultas que lhe são feitas em tese pelas autoridades federais do CONFEA. Os candidatos não podem realizar consulta, pois estaremos diante de um caso concreto. A exigência de que toda consulta eleitoral somente seja formulada em tese e de maneira abstrata tem a finalidade de evitar respostas que apontem soluções para casos concretos, que inclusive poderão ser apreciados futuramente pela CEF. Ainda, cabe ressaltar que o pronunciamento dado na consulta não constitui um julgamento prévio e nem vincula a CEF a determinado entendimento acerca de um futuro caso concreto que poderá ser apreciado. A Comissão Eleitoral Federal não deve conhecer de casos concretos ou nomes específicos de pretensos candidatos. A consulta deve ter caráter abstrato, ou seja, deve ser formulada em tese. Se o questionamento mencionar uma pessoa específica ou uma situação real não pode ser conhecida. Ante o exposto, segundo nosso entendimento, a consulta não deve ser conhecida."

DELIBEROU:

Acolher a manifestação jurídica para não conhecer da consulta, pois, se trata de caso concreto apresentado por pessoa interessada, o que inviabiliza manifestação da CEF.

Brasília-DF, 15 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 15/04/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 15/04/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 15/04/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 15/04/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 15/04/2026, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1526453** e o código CRC **78C8AB5D**.